



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Coxim

LEI Nº 917/99, DE 14 DE JULHO DE 1999

"Dispõe sobre as Diretrizes Orcamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2000, e dá outras providências."

OSWALDO MOCHI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orcamentária para o Exercício do ano 2000, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta, assim como a execução orcamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orcamentária do Município para o Exercício do ano 2000, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo às normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, exceto aquelas despesas que fiquem sem dotação específica, em virtude da Emenda Orcamentária.

§ 2º - As Unidades Orcamentárias projetarão suas despesas correntes, a preços de julho de 1999, considerados os aumentos e/ou diminuição de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1999 e mais correção;

§ 4º - O Projeto/Atividades em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos/Atividades, não podendo ser paralisados sem a autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento de serviço da dívida pessoal e de seus encargos e outras despesas de custeio terão prioridades sobre as ações de expansão, não podendo ser modificada se não em virtude de erros ou omissões;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Coxim

§ 6º - Constará de Proposta Orcamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação especificada e vinculada ao Projeto;

§ 7º - Não poderão ser fixadas despesas ou a criação de novos projetos e/ou atividades, sem que estejam definidas as fontes dos recursos suficientes, e de conformidade, com as normas gerais estabelecidas pela legislação federal pertinente.

§ 8º - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de receitas resultantes de impostos, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, e o Plano Plurianual de investimentos, procederá a seleção das prioridades dentre os Projetos relacionados no Plano Plurianual, e as orçará a preços de julho de 1999.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas e projetos não elencados no Plano Plurianual de Investimento, desde que financiados com recursos de outras fontes, não comprometidas anteriormente, mediante autorização do Legislativo.

Art. 4º - Os recursos destinados aos Fundos (Receitas e Despesas), em virtude dos mesmos já terem sido analisados pelos Conselhos Fiscais de cada Fundo, não poderão ser modificados ou alterados, salvo se a pedido do Executivo Municipal, mediante autorização do Legislativo.

Art. 5º - As despesas com pessoal e seus encargos ficam limitados a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, nos termos da Lei Complementar nº 82/95 (Emenda Camata).

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas pessoais de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas: Salários, obrigações patronais, diárias, aposentadorias, pensões, remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e remunerações dos senhores Vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Coxim

§ 2º - A concessão de qualquer vantagens ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, com a admissão de pessoal a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" do presente artigo.

Art. 6º - Fica autorizada a inclusão proposta à concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, mediante a autorização do Legislativo.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para a apresentação de contas serão fixados pelo Poder Executivo não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício.

Art. 7º - A inclusão de Operação de Crédito no Orçamento Anual somente será consignada até o valor autorizado em legislação específica, bem como das despesas oriundas destes recursos.

Art. 8º - As Operações de Crédito por antecipação da Receita contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará em conjunto com a programação de orçamento, a discriminação da despesa, far-se-á contemplando as prioridades contidas no Anexo I desta Lei, por categorias de programação, obedecendo o disposto na Lei nº 4.320/64 e suas alterações.

§ 1º - As Receitas e Despesas do Orçamento, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "deficit" ou "superavit" corrente e o total orçamentário.

§ 2º - Lei Orçamentária Anual, incluirá, dentre outras, os demonstrativos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Coxim

I - Das Receitas obedecidas ao previsto na Lei nº 4.320/64, artigo 2º, parágrafo 1º;

II - Da natureza da despesa para cada órgão;

III - Dos recursos a amparar o cumprimento para a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º - Além do disposto no "caput" deste artigo, o resumo geral das despesas do Orçamento, serão apresentados na forma do Anexo II, constante da Lei nº 4.320/64, ou na forma determinada na legislação complementar superveniente, além da média de arrecadação dos últimos 03 (três) anos, acrescidos da correção do ano anterior.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orcamentária, será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições estatuidas pela Legislação Complementar Federal.

Art. 11 - A abertura dos Créditos Adicionais indicará, obrigatoriamente, as fontes de recursos suficientes para a abertura respectiva, mediante autorizações do Legislativo.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, até o dia 02/01/2000, divulgará por Unidade Orcamentária, os Quadros de Detalhamento das despesas, especificando os elementos de Despesas e os respectivos desdobramento, com seus valores, para abertura do Exercício.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, enviará até o dia 31 de agosto, o Projeto de Lei Orcamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para a sanção.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de governo e/ou entidades assistenciais ou culturais sem fins lucrativos, para desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de educação, saúde, cultura, assistência social, de viação de obras públicas, mediante autorização do Legislativo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Coxim

ANEXO I

PRIORIDADES A SER OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2000.

I - EDUCAÇÃO:

- a) Elaborar programa de apoio e distribuição de merenda escolar;
- b) Levantar a situação educacional no município, visando diminuir a demanda de crianças com idade escolar, o número de analfabetos, os índices de evasão e repetência, inclusive da criança da bolsa/escola;
- c) Adotar uma política educacional que enseje a participação igualitária de pais, alunos, professores e comunidade;
- d) Promover a valorização do magistério através do treinamento de docentes, técnicos e administradores ligados ao Ensino Médio Fundamental;
- e) Investir na aquisição de material didático e de apoio pedagógico necessário ao êxito da ação educacional e distribuição de módulos de material escolar;
- f) Dar continuidade a ampliação da rede física, com implementações de novas salas de aula, bem como reforma e reparos das existentes, inclusive aquisição de material para reposição e para novas escolas, bem como, a construção de Escolas Municipais nos Bairros e interior que tecnicamente provar a sua necessidade;
- g) Aquisição de veículos de transportes escolares;
- h) Promover a informatização das escolas da Rede Municipal, com a implantação de laboratórios de informática, bem como, equipá-las com vídeos, televisores, visando a melhoria da qualidade de ensino;
- i) Implementar escolas de 1º grau, bem como laboratório de informática de associações não governamentais;
- j) Construção de Escolas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Coxim

II - RECUPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

- a) Dar seqüência as ações de recuperação de rua e avenidas, promovendo quando oportuno a sua pavimentação;
- b) Conservar e restaurar as estradas municipais;
- c) Início de obras que busquem assegurar a expansão urbana e o embelezamento da cidade;
- d) Prosseguimento em regime prioritário, das obras em andamento;
- e) Construção de reservatórios d'água nas pequenas propriedades rurais, onde tecnicamente provar sua necessidade;
- f) Construção de Praças Poliesportivas e Recreativas;
- g) Revitalização das Praças e Logradouros Públicos;
- h) Implantar a criação de Zoneamento Industrial em área reservada pelo Município;
- i) Dar seqüência às redes d'água e energia elétrica nos bairros sem infra-estrutura que tecnicamente provar sua necessidade;
- j) Implantação de uma política aos serviços póstumos;
- k) Implementação da rede de Eletrificação Rural;
- l) Implantação de creches em todos os bairros que se fizerem necessários;
- m) Ampliação e construção do espaço para Feira Livre e Camelódromo;
- n) Ampliação da iluminação pública;
- o) Ampliação do Cemitério;
- p) Patrolamento/Melhoramento de ruas;
- q) Limpeza Pública;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Coxim

- r) Construção de redutores de velocidade;
- s) Construção de Creches;
- t) Asfaltamento de vias públicas;
- u) Molhar ruas e vias públicas;
- v) Drenagem.

III - CULTURA E DESPORTO:

- a) Promover a valorização dos desportistas, criando programa de assistência aos mesmos, implantando uma nova política de incentivo ao esporte, visando a participação das comunidades;
- b) Proporcionar a manutenção, ampliação, implementação do Serviço do Sistema Municipal de Cultura, conforme Resolução do FORART, bem como, valorização dos produtos de cultura, técnica e social para o fortalecimento da identidade cultural;
- c) Construção do Ginásio de Esportes.

IV - MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUARIA.

- a) Implantação de uma política de proteção a sítios de valor cultural, arqueológico, paleontológico e biológico;
- b) Promover a criação de parque Zoo-Botânico Municipal, visando a proteção de áreas inundáveis e ecossistemas frágeis.
- c) Criar programas para fomentar a agricultura e pecuária, dando prioridades aos pequenos produtores.

V - TRANSPORTE:

- a) Incrementar o Sistema de Transporte Especial para o atendimento aos portadores de necessidades especiais.
- b) Criar programas de transportes coletivos para os Bairros e Estudantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Coxim

VI - SAÚDE E SANEAMENTO:

- a) Propiciar à população carente do município, atendimento ambulatorial;
- b) Consolidar no município o Sistema Único de Saúde;
- c) Proporcionar assistência farmacêutica básica à população de baixa renda;
- d) Aumentar, através da cobertura vacinal, a imunização da população infantil contra sarampo, poliomielite e outras doenças transmissíveis;
- e) Colaborar para a manutenção do Sistema de Saneamento Básico do Município, com o propósito de estimular os hábitos de saúde e higiene;
- f) Construir, equipar e ampliar as Unidades de Saúde no Município;
- g) Proporcionar atendimento odontológico, com fornecimento de próteses dentárias aos carentes;
- h) Implantar um Programa de Assistência Médica com atendimento especial à saúde dos Idosos e Deficientes;
- i) Implantação de uma política de saneamento, construindo sanitários públicos nas praças, áreas de lazer e cemitérios;
- j) Construção de Postos de Saúde nos bairros e zona rural que provar necessidade;
- k) Implantação de uma política de saneamento, construindo sanitários aos carentes;
- l) Construir hospital municipal, mangueiro e canil.
- m) Construção de Postos de Saúde;
- n) Atendimento à Saúde.
- o) Equipar o HEMOCENTRO;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Coxim

VII - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Propiciar alternativas para minimizar as limitações apresentadas por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) Equipar e aparelhar oficinas alternativas de iniciação e capacitação profissional;
- c) Promover oportunidade para o desenvolvimento de atividades ocupacionais produtivas a população carente, minorando a questão de desemprego, gerando aumento de renda, através da implantação de centros de produção e comercialização de alimentos, bens e prestação de serviços;
- d) Implementar o atendimento à criança até 06 (seis) anos de idade;
- e) Implementar e executar, programas de atendimento sócio-educativo para garantir a proteção absoluta à criança e ao adolescente, em conformidade com as normas constantes do ECA - Lei nº 8.069/90;
- f) Destinar recursos de subvenção social às Associações de Moradores;
- g) Equipar e aparelhar escolas profissionalizantes de Associações não governamentais.
- h) Destinar recursos para ampliar o atendimento da FAPEC.
- i) Criar as Patrulhas Mirins, bem como promover e oportunizar o desenvolvimento sócio-educativo das crianças e adolescentes do município.

VIII - HABITAÇÃO POPULAR:

- a) Reduzir o déficit habitacional da população com renda de até 03 (três) salários mínimos, mediante a construção de moradias em lotes urbanizados, melhorias nas habitações e apoio ao uso de tecnologia habitacional apropriada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Coxim

- b) Implantar infra-estrutura e serviços públicos essenciais nos Conjuntos Habitacionais;
- c) Implementar o programa de estímulo para auto-construção com fornecimento de material ou terreno;
- d) Regularização do Loteamento Urbano de Coxim;
- e) Implementar Programas de Financiamento para famílias carentes.

IX - SEGURANÇA

- a) Constituir a Guarda Municipal.

X - OUTROS OBJETIVOS E METAS:

- a) Reequipamento da Câmara Municipal para agilização e modernização do processo legislativo;
- b) Manutenção, expansão e reequipamento dos serviços essenciais do Município, inclusive reordenamento da estrutura da Prefeitura;
- c) Ampliar o Sistema de Processamento de Dados do Município, visando à modernização e racionalização dos órgãos do Executivo;
- d) Estruturar o Cadastro de Imóveis do Município;
- e) Desenvolver e implantar programas permanentes de valorização e capacitação dos recursos humanos, objetivando o aumento da eficiência da máquina pública e de adequação dos serviços públicos às demandas da Sociedade;
- f) Implantar o Sistema de Segurança Municipal;
- g) Abertura de Concurso Público;
- h) Parque do Produtor;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Coxim

- i) Parque de Eventos;
- j) Incubadora Industrial - Apoio ao Pequeno Empresário;
- k) Criação do Distrito Industrial;
- l) Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;
- m) Expansão da linha telefônica;
- n) Destinar recursos para a Câmara Permanente de Desenvolvimento criado em parceria com a Caixa Econômica Federal.